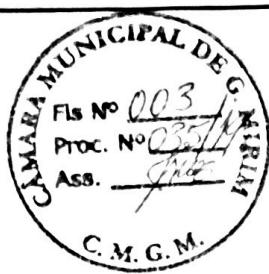




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Lido na Sessão Plenária  
do dia 22/07/19  
Ass. [Signature]



PROJETO DE RESOLUÇÃO N007/CMGM/2019.

**Ementa:** REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador-Presidente

“Faço saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**”.

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta o direito às férias, sua concessão e pagamento para os servidores públicos municipais da Câmara Municipal, prevista no caput do art. 108 e seus parágrafos da Lei n. 347/1990, de 23 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Guajará-Mirim/RO e art. 2º da Lei n. 1.902/2016, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências.

**Art. 2º.** O servidor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim terá direito ao usufruto de um período de gozo de 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, a contar da data da entrada em exercício, na seguinte proporção:

- I - 30 dias consecutivos quando não tiver faltado ao serviço mais de 3 dias;
- II - 24 dias consecutivos quando houver faltado de 6 a 14 dias;
- III - 18 dias consecutivos quando houver faltado de 15 a 23 dias;
- IV - 12 dias consecutivos quando houver faltado de 24 a 32 dias;
- V - acima de 32 perde o direito a férias.

**Art. 3º.** Não terá direito a férias o servidor que no decorrer do período aquisitivo:

I - tiver permanecido em licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuo;

II - tiver obtido licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 3 (três) meses, embora descontínuos;

III - tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 6 meses;

IV - tiver usufruído de qualquer outro tipo de licença previstos no art. 83 da Lei n. 347/1990, durante o período aquisitivo; e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
**GABINETE DO PRESIDENTE**



V – tiver cedido a outro Órgão Público.

Parágrafo único. O servidor público municipal do quadro efetivo da Câmara Municipal, quando estiver cedido a outro órgão público (Municipal, Estadual, Federal ou União), após 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, o direito às férias, a concessão e pagamento será do órgão cessionário.

**Art. 4º.** As férias dos servidores deverão ser previamente programadas pela chefia imediata e encaminhadas a DRHGP com antecedência mínima de 60 dias para as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Na programação das mesmas as chefias deverão:

I - observar a conveniência e necessidade do serviço;

II - priorizar a concessão aos servidores, com filhos em idade escolar, nos meses das férias escolares;

III - considerar que os membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e não resultar prejuízo à administração;

**Art. 6º.** Por ocasião das férias, o servidor terá direito, além da remuneração mensal, ao adicional de férias constitucionalmente previsto.

**Art. 7º.** As férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim pertencente ao Grupo Operacional (OP) - 100 deverão ser usufruídas nos meses de janeiro e julho, conforme escala a ser elaborada pela Diretoria Geral ou pelo Gestor de Administração, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**Art. 8º.** As férias poderão parcelar em até 02 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Os servidores dos grupos ocupacionais técnicos que estiverem ocupando cargos de função gratificada ou cargo em comissão poderão parcelar em até 03 (três) etapas, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

**Art. 9º.** As férias não poderão ser interrompidas, salvo em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e imperiosa necessidade do serviço.

§ 1º. Poderá a Câmara Municipal de Guajará-Mirim adiar o gozo de férias, se presente imperiosa necessidade do serviço, reconhecida de ofício pela chefia imediata, vedado o adiamento quando acumulado mais de dois períodos aquisitivos.

§ 2º. O adiamento em face da necessidade do serviço, pelo ato discricionário de conveniência e oportunidade, previsto no § anterior, será lavrado e arquivado na Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – DRHGP e, publicada nos meios de comunicações.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
**GABINETE DO PRESIDENTE**



§ 3º. As férias que, por necessidade do serviço ou qualquer outro motivo justificado, devidamente comprovado, tiverem seu gozo indeferido, serão indenizadas.

§ 4º. Em caso de parcelamento das férias o servidor receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia a fruição, quando do gozo do primeiro parcelamento.

§ 5º. O adicional de férias corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias e será depositado na conta corrente ou salário do servidor juntamente com o salário do mês anterior ao mês em que o servidor usufruir as férias.

§ 6º. As férias dos servidores da Câmara não serão interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença de luto, gala ou congêneres.

**Art. 10.** O pagamento do adicional de férias será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período de usufruto das férias, devendo constar, preferencialmente, na folha de pagamento de férias do mês anterior.

**Art. 11.** A conversão em pecúnia e o pagamento indenizatório, de períodos de férias de servidores, diante da imprescindibilidade deste e de seus serviços para o bom funcionamento do serviço público municipal, obedecerão às seguintes normas, critérios, condições e prazos:

I - somente poderão ser convertidos em pecúnia e indenizados, períodos de férias não atingidos pela prescrição quinquenal, adquiridos de forma regular e legítima, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim (Lei n. 347/1990) e Lei n. 1902/2016, devidamente comprovados, mediante prévia análise pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal dos registros, anotações e apontamentos funcionais do servidor, mediante imperiosa necessidade de serviço deste órgão, devidamente justificada, e a critério de conveniência e oportunidade desta Administração, bem como disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12.** Não será permitido o acúmulo de mais de 2 (dois) períodos de férias não gozadas, ressalvando os casos de necessidade dos serviços.

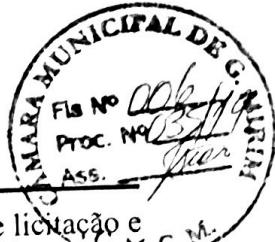
Parágrafo único. Quando constatados 2 (dois) períodos de férias não gozados pelo servidor, a DRHGP, juntamente com a chefia imediata e a Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, deverá adotar as medidas cabíveis a fim de respeitar o disposto no "caput".

**Art. 13.** A escala de férias anual será publicada no Diário Oficial do Município, dispensando-se o envio de Notificações de Férias aos servidores e a edição de ato administrativo individual.

**Art. 14.** O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - DRHGP é responsável pelo controle das férias, devendo adotar as providências necessárias para que o



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
**GABINETE DO PRESIDENTE**



período de férias dos servidores convocados para exercer atribuições em comissões de licitação e outras ou para participarem de cursos, palestras etc., não coincida com o período de afastamento.

**Art. 15.** Os servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargo efetivo e comissionado receberão, no momento da extinção do vínculo, a título de indenização, o valor correspondente às férias integrais e proporcionais na proporção de um doze avos de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, independente de lei municipal.

**Art. 16.** O servidor estatutário que requerer sua exoneração do quadro da Câmara para assumir outro cargo público no Município ou na própria Câmara, não acumulável, não fará jus à indenização ou ao pagamento antecipado do décimo terceiro salário e férias proporcionais, bem como do terço constitucional, os quais lhes serão pagos pelo órgão público respectivo.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio Vereador Abrahão Azulay, 28 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB  
Presidente da CMGM



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Presidente, e  
Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador-Presidente Sérgio Roberto Bouez da Silva – PSB que “Regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

Tal propositura tem o objetivo de disciplinar, de modo específico, a solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com as disposições legais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim, visto que esse diploma legal traz normas genéricas (Capítulo V – Das Férias), que não contemplam situações mais particulares que surgem no âmbito de cada órgão público, razão pela qual se justifica a elaboração do presente Projeto de Resolução, daí a motivação para tal propositura.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Resolução, elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Gabinete do Presidente, Palácio Vereador Abrahão Azulay, 28 de março de 2019.

  
**SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB**

Presidente da CMGM